

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO
PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE Nº/20...
(Processo Administrativo n.º 23106.022571/2020-74)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de oxigênio medicinal de uso Hospitalar, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOTE ÚNICO			Valor de Referência (unidade de M ³)	Valor total
			Quantidade de Cilindros (unidades)	Unidade de Medida	Volume Total de Oxigênio		
1	433103	Recarga de oxigênio gasoso medicinal, Pureza mínima 99,5 em cilindro de 10m ³	103	m ³	1.030	R\$ 39,02	R\$ 40.190,60
2	433103	Recarga de oxigênio gasoso medicinal, Pureza mínima 99,5 em cilindro de 3m ³	21	m ³	63	R\$ 41,98	R\$ 2.644,74
3	433103	Recarga de oxigênio gasoso medicinal, Pureza mínima 99,5 em cilindro de 1m ³	31	m ³	31	R\$ 49,94	R\$ 1.548,14
						Total	R\$ 44.383,48

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para contratação de empresa especializada em fornecimento oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% para uso hospitalar, para continuidade das atividades dos Hospitais Veterinários da Universidade de Brasília.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de **EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação é o serviço especializado em fornecimento oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% para uso hospitalar, para continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão das unidades (setor de animais de pequeno porte e silvestres; Setor de animais de grande porte) do Hospital.

2.2. Os gases medicinais são fundamentais para o funcionamento do Hospital Veterinário da UnB (Hvet) em seus diferentes setores: Animais de Pequenos Porte; Animais de Grande Porte; Animais Silvestres, no que tange os diversos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais do Hvet e seus laboratórios de apoio (Anatomia Patológica Veterinária; Patologia Clínica Veterinária; e Microbiologia Veterinária). Todos diretamente relacionados às atividades de ensino pesquisa e extensão desenvolvidas por estas unidades, por se tratar de um hospital-escola.

2.3. Conforme dados da última prestação de contas, o Hospital Veterinário de Pequenos Animais tratou em média 29 animais por dia, correspondendo a 635 por mês e 7.614 no ano. Já o Hospital de Grandes Animais tratou cerca de 2 animais por dia, totalizando 33 por mês e 400 no ano. Deste total, destaca-se que cerca de 30% dos atendimentos necessitaram do uso de gás oxigênio para tratamento do animal (em internações e intervenções cirúrgicas). A este respeito, cabe informar os quantitativos demandados e expostos no Estudo Técnico Preliminar e comprovado no histórico de volumes demandados no ano de 2019.

2.4. O oxigênio medicinal é essencial para a continuidade das aulas, programas de pós-graduação (mestrado, doutorado e residência médico veterinária), além de serviços prestados à comunidade por meio do Hospital Veterinário da UnB,

uma vez que o oxigênio é empregado na terapia de todos os pacientes emergenciais e na maioria dos pacientes que necessitam de internação. Além disso, sua utilização é mandatória em todos os procedimentos anestésicos realizados em intervenções cirúrgicas. Neste contexto, ganha ainda mais relevância, pois o Hospital Veterinário da UnB é um cenário de aulas e práticas relacionadas ao curso de graduação em medicina veterinária, bem como aos programas de pós-graduação Lato sensu Stricto sensu. Ao todo são desenvolvidas 34 disciplinas da graduação (obrigatórias e optativas do curso de medicina veterinária) nas dependências do Hvet; 8 (oito) programas de residência médico veterinária que utilizam diretamente da estrutura, incluindo demandando do fornecimento de gás medicinal oxigênio; 8 (oito) projetos de extensão continuados que se traduzem em diferentes serviços de atendimento médico veterinário à comunidade; e diversos projetos de pesquisa, incluindo indicações científicas, que demandam dos serviços e rotinas desenvolvidos no Hvet.

2.5. Considerando se tratar de uma demanda contínua e perene, objetiva-se contratação de fornecimento de gás medicinal (oxigênio) de maneira ininterrupta imaginando que a prestação de serviço continuado de fornecimento de oxigênio medicinal seja melhor opção, visto que esta modalidade poderia perdurar por até 5 (cinco) anos, o que representaria algumas vantagens, tais como: economia ao erário público, pois é considerado que todos os trâmites de publicação e desenvolvimento de pregão, bem como das demais modalidades de compra pública representam em custos, e a elaboração de um processo único e com validade de até 5 (cinco) anos eliminaria a necessidade de solicitações anuais, como tal com gastos com publicação do pregão, etc., realizados anualmente; a negociação com quantitativos maiores, considerando a manutenção por até 5 (cinco) anos, permite maior poder de negociação para valores unitários menores; o sucesso neste processo mitigará os riscos com processos anuais que eventualmente possam resultar como fracassados, desta maneira, reduzindo os riscos de desabastecimento do referido insumo. Ademais, por se tratar de um Hospital-Escola onde são desenvolvidas atividades de ensino, pesquisa e extensão, todos os serviços demandantes do gás oxigênio (inclusive listados no item 3.4) são continuamente e de maneira ininterrupta, prestados de tal maneira que a demanda pelo gás medicinal não se estingue ao final de um período letivo ou ao término de algum projeto de pesquisa, pois o atendimento médico veterinário à comunidade acontece de maneira perene em todos os meses do ano. Como tal, não existe previsão de conclusão das atividades de atendimento por parte do Hvet, o que justifica a contratação por períodos extensos (5 anos) da prestação de serviço continuado de fornecimento de oxigênio medicinal.

3. A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução abrange a prestação do serviço de recarga de oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% em cilindros em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos, respeitando as atuais marcas de cilindros próprios do Hospital Veterinário (MAT, GIFEL e Air Liquid).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002., c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Recarga de oxigênio medicinal em cilindros das marcas MAT, GIFEL e Air Liquid.

5.1.2. O gás medicinal deverá estar acondicionado em cilindros em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. Já o rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

5.1.3. A Contratada quando da entrega do gás medicinal, deverá obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número do Contrato Administrativo, da Autorização de Fornecimento/Empenho, o prazo de validade/garantia dos gases e número do lote de fabricação.

5.1.4. Entregar o gás medicinal, preferencialmente, em dias úteis ou de acordo com a necessidade do Hospital;

5.1.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.6. Considerando se tratar de uma demanda contínua e perene, objetiva-se contratação de fornecimento de gás medicinal (oxigênio) de maneira ininterrupta imaginando que a prestação de serviço continuado de fornecimento de

oxigênio medicinal seja melhor opção, visto que esta modalidade poderia perdurar por até 5 (cinco) anos, o que representaria algumas vantagens, tais como: economia ao erário público, pois é considerado que todos os trâmites de publicação e desenvolvimento de pregão, bem como das demais modalidades de compra pública representam em custos, e a elaboração de um processo único e com validade de até 5 (cinco) anos eliminaria a necessidade de solicitações anuais, como tal com gastos com publicação do pregão, etc., realizados anualmente; a negociação com quantitativos maiores, considerando a manutenção por até 5 (cinco) anos, permite maior poder de negociação para valores unitários menores; o sucesso neste processo mitigará os riscos com processos anuais que eventualmente possam resultar como fracassados, desta maneira, reduzindo os riscos de desabastecimento do referido insumo. Ademais, por se tratar de um Hospital-Escola onde são desenvolvidas atividades de ensino, pesquisa e extensão, todos os serviços demandantes do gás oxigênio (inclusive listados no item 3.4) são continuamente e de maneira ininterrupta, prestados de tal maneira que a demanda pelo gás medicinal não se estingue ao final de um período letivo ou ao término de algum projeto de pesquisa, pois o atendimento médico veterinário à comunidade acontece de maneira perene em todos os meses do ano. Como tal, não existe previsão de conclusão das atividades de atendimento por parte do Hvet, o que justifica a contratação por períodos extensos (5 anos) da prestação de serviço continuado de fornecimento de oxigênio medicinal.

5.1.7. A duração inicial do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. A contratada deverá seguir, no que for necessário, os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 3ª edição, de Abril de 2020, mais especificamente o que consta no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012. Na prestação do serviço, a empresa contratada deverá pautar-se sempre pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais, assim como a produção excessiva de resíduos, adote medidas para evitar o desperdício de água tratada de modo a atender a legislação ambiental e forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR nos itens 11 e 12.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. O objeto a ser contratado consiste no serviço de fornecimento de gás medicinal (oxigênio medicinal), a ser acondicionado em cilindros próprios com dimensões de 1, 3 e 10m³. Desta forma, toda estrutura de alocação e distribuição do referido gás já se encontra disponível na estrutura do Hospital Veterinário da UnB, sendo desnecessária a realização de vistoria por parte do fornecedor.

6.2. 6.2. Caberá ao licitante declarar que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei 8.666/93.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços prestados pela empresa se iniciarão a partir da assinatura do contrato, com aceite de até 2 (dois) dias úteis para adequações e início do fornecimento do objeto desta contratação, a partir da oficial solicitação por parte do Hospital Veterinário.

7.1.2. A empresa promoverá o envasamento (carga e descarga) de gás oxigênio em cilindros das marcas MAT, GIFEL e Air Liquid de 10 m³, de 3 m³ e de 1 m³, os quais são as especificações dos cilindros de propriedade do Hospital Veterinário da UnB. Cabe salientar que o Hospital Veterinário já possui cilindros próprios nas marcas MAT, GIFEL e Air Liquid, dispensando a necessidade de gasto para compra ou aquisição destes recipientes. Importante esclarecer a citação das marcas, visto que, possivelmente, determinados fornecedores não poderão promover o carregamento do gás nos cilindros especificados. Daí a importância da menção das marcas/modelos dos cilindros já de propriedade do Hospital Veterinário.

7.1.3. Será demandado o gás oxigênio de pureza mínima 99,5%.

7.1.4. O gás medicinal deverá estar acondicionado em cilindros em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. Já o rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

7.1.5. A Contratada quando da entrega do gás medicinal, deverá obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número do Contrato Administrativo, da Autorização de Fornecimento/Empenho, o prazo de validade/garantia dos gases e número do lote de fabricação.

7.1.6. A frequência de reabastecimento irá variar de acordo com o consumo deste insumo no transcorrer das rotinas e demais atividades pertinentes no hospital Veterinário da UnB. Portanto a recarga e entrega deve acontecer em até 1 (um) dia útil, preferencialmente em dias úteis ou de acordo com a necessidade do Hospital Veterinário.

7.1.7. O fornecedor irá disponibilizar vasilhames específicos em forma de troca ou empréstimo (comodato) se houver necessidade, sem contar com saldo já existente.

7.1.8. O fornecedor deverá enviar, juntamente com os itens, os certificados de garantia, análises químicas de pureza, a FISPQ (Ficha de Segurança de Produtos Químicos) e outras informações gerais de uso do produto e sem nenhum ônus para o Hospital Veterinário da UnB ou à própria UnB.

7.1.9. Após a requisição realizada e respeitando os prazos dispostos no item 7.1.6, os cilindros recarregados devem ser entregues nos locais solicitados pelo Hospital Veterinário: Setor de Pequenos Animais e Silvestres, SCEN, Trecho 3, Avenida L4 Norte – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70910-900; Setor de Animais de Grande Porte, SRB, Área Especial, Galpão 04 – Granja do Torto, Brasília /DF, CEP 70636-200.

7.1.10. Caberá a empresa a locomoção dos cilindros (carga e descarga nos endereços de entrega) e transporte do veículo até o local específico, promovendo a conexão dos mesmos e retirada dos cilindros vazios ou com pouca carga para posterior alocação até o veículo de transporte.

7.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente, tendo em vista o término do contrato 009/2020, contido no processo SEI 23106.003877/2020-21. Com a finalização deste contrato, que seja iniciado com a maior brevidade visto a urgência na necessidade deste item no funcionamento dos serviços do HVET, conforme descrito no Item 2 (JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O contrato será gerido pelos servidores/docentes Jair Duarte da Costa Júnior (Mat. UnB: 1047540); Antônio Raphael Teixeira Neto (Mat. UnB: 1036793).

8.2. As comunicações, seja para solicitações de informações e/ou requisição para reposição/recarga dos cilindros de oxigênio, se darão por meio do correio eletrônico com concomitância de contato telefônico. Cabe esclarecer que preferencialmente será utilizado o endereço eletrônico da direção (administração) do Hospital Veterinário (hvetadm@unb.br; hvetdir@unb.br) e/ou dos docentes gestores do contrato (jaircosta@unb.br; raphaeltx@unb.br) ou ainda por algum servidor previamente habilitado pelos gestores para que possam participar dos processos.

8.3. Os serviços serão considerados prestados após transporte, conexão e conferência das pressões em medidor próprio, atestando que os cilindros/circuitos se encontram com pressão adequada para o serviço médico veterinário ao qual se propõe o objeto.

8.4. Caberá à contratada fornecer juntamente com os itens, os certificados de garantia, análises químicas de pureza, a FISPQ (Ficha de Segurança de Produtos Químicos) e outras informações gerais de uso do produto e sem nenhum ônus para o Hospital Veterinário da UnB ou à própria UnB.

8.5. Será objeto de avaliação do serviço prestado a condição da contratada em transportar os cilindros até os endereços (Hospital Veterinário: Setor de Pequenos Animais e Silvestres, SCEN, Trecho 3, Avenida L4 Norte – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70910-900; Setor de Animais de Grande Porte, SRB, Área Especial, Galpão 04 – Granja do Torto, Brasília /DF, CEP 70636-200.) em prazo de um dia útil, a contar da data da solicitação. A mesma deverá promover a locomoção dos cilindros (carga e descarga nos endereços de entrega) e transporte do veículo até o local específico, promovendo a conexão dos mesmos e retirada dos cilindros vazios ou com pouca carga para posterior alocação até o veículo de transporte. Um servidor do corpo técnico do Hospital Veterinário fará a vistoria e conferência quanto à conexão dos cilindros no circuito e da pressão do gás no mesmo.

8.6. Após conferência da conexão, pressão do circuito e retirada do cilindro vazio (ou com volume residual) será recebida a nota fiscal com conferência da mesma (avaliando objeto, quantidade e demais dados pertinentes).

8.7. A apuração para pagamento será feita de forma mensal, onde todas as Ordens de Serviço do mês correspondente, devidamente executadas, serão somadas e pagas após a prévia emissão da Nota Fiscal.

8.8. Cabe ao Gestor e a Fiscalização manter o controle das Ordens de Serviços solicitadas e executadas.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, sem ônus para o contratante, a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. O contratado deverá fornecer, durante a vigência do contrato, redutores de pressão e fluxômetros próprios para serem instalados nos cilindros de 1 e 3m³.

9.1.2. Trata-se de válvula para regulagem ajustável de pressão de saída de gases em uma rede canalizada, destinados à alimentação de equipamentos médicos e de fluxômetro para válvula reguladora de oxigênio com escala de 0 a 15 LPM, rosca de saída padrão (9/16" x 18 fios) e sistema de vedação tipo agulha, de conexão compatível com o regulador de pressão, na cor verde; e com frasco umidificador em PVC (250 mL) com tampas de porca injetados na cor verde com conexão padrão ABNT NBR 11906 ou compatível com o fluxômetro, desde que destinado ao mesmo fim.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

10.1.1. Com base no estudo do ano de 2019, foi proposto uma média anual de consumo para o gás medicinal oxigênio, conforme tabela 01 proposta a seguir;

10.1.2. Considerando que se trata de um contrato com possibilidade de prorrogação por até 60 meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, o quantitativo foi calculado com acréscimo de 20% em relação ao ano de 2019, no qual houve imprevistos que comprometeram os serviços dos setores cirúrgico/anestésico à época.

10.1.3. Documento com descrição das quantidades demandadas, inclusive com registro dos processos SEI de requisição encontra-se no documento de registro do histórico das solicitações do oxigênio no ano de 2019 (5287403).

Tabela 01: Descrição das quantidades de cilindros (oxigênio medicinal) consumidos em um ano de acordo com dados de solicitações para o HVET-UnB. Foi criada coluna de "Acréscimo de 20%" como tentativa de correção por conta das interrupções nos serviços que ocorreram ao longo do ano de 2019.

OBJETO	Consumo em 2019 (unidade/cilindro)	Acréscimo de 20% (unidade/cilindro)
Cilindro de 10 m ³	86	103,2
Cilindro de 03 m ³	18	21,6
Cilindro de 01 m ³	26	31,2

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta sem ônus para a contratante;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará *o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o *índice IPCA exclusivamente* para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. Trata-se de contratação de baixo risco de inexecução e a adoção desta garantia poderia onerar a administração de forma desnecessária. Pelo motivo exposto dispensa-se o uso da garantia de execução.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. A empresa deverá estar devidamente credenciada nos órgãos competentes (ANVISA e Órgão Ambiental) para comercialização e transporte de gás medicinal (oxigênio) o qual deverá estar acondicionado em cilindros em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. Já o rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco. Não será necessário o envio da foto do cilindro, no momento da apresentação da proposta.

21.3.2. O fornecedor deverá disponibilizar, juntamente com os itens, os certificados de garantia, análises químicas de pureza e a FISPQ (Ficha de Segurança de Produtos Químicos), sem nenhum ônus para o Hospital Veterinário da UnB ou à

própria UnB, no ato da entrega dos itens.

21.3.3. A equipe/técnico que promover a entrega deverá também estar habilitado para conexão e desconexão dos cilindros no ambiente, estando preparado e treinado para promover a conexão/desconexão promovendo todas as boas práticas adequadas e de conferência.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão, no máximo:

21.4.1. Valor Global: R\$ 44.383,48 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por lote.

21.5.1. Os valores unitários não poderão ultrapassar o máximo aceitável de cada item.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 44.383,48 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A dotação orçamentária da contratação serão advindos do Recurso Matriz do Hospital Veterinário:

23.1.1 Gestão/Unidade: 154510
 Fonte do Recurso: 8100
 Programa de Trabalho: 170140
 Elemento Despesa: 339000
 Plano Interno: MGM01N19J3N

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador: Atendimento de OS dentro do prazo estipulado.	
Descrição do Indicador	Porcentagem de OS executadas dentro do prazo de execução estipulado relativa ao total de OS executadas
Finalidade	Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de oxigênio medicinal de uso Hospitalar para o Hospital Veterinário - UnB
Meta a cumprir	24h - Fornecimento de oxigênio (recarga de cilindros próprios do HVET) em período de até 24h a contar do recebimento da demanda pelo contratado.
Instrumento de medição	As medições da prestação de serviço serão realizadas por observação (técnico da área capacitado a acompanhar e aferir interpretação dos níveis do gás medicinal) pessoal visto que o serviço/produto consiste na recarga do gás medicinal (oxigênio) sempre que solicitado. Não será possível estabelecer recargas semanais, mensais, etc., visto a demanda respeitará a velocidade de utilização por parte da rotina.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento presencial no ato do recebimento/instalação dos cilindros por um técnico servidor e/ou docente que atue no Hvet-UnB.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	$OSAP(\%) = (QOSAP/QOSS) * 100$ Onde: OSAP(%) = Percentual de Ordens de Serviços Atendidas no mês dentro do Prazo; QOSAP = Quantidade de Ordens de Serviços Atendidas no Prazo; QOSS = Quantidade de Ordens de Serviços Solicitadas; DAFM (%) = Percentual de Desconto a ser Aplicado sobre a Fatura Mensal;
Faixas de ajuste no pagamento	Se $OSAP(\%) < 70\%$, o $DAFM(\%) = 3,0\%$ se $70\% \leq P(\%) < 80\%$, o $DAFM(\%) = 2,0\%$ Se $80\% \leq OSAP$, O $DAFM(\%) = 0\%$
Início de Vigência	No momento da assinatura do contrato, contando a partir da primeira ordem de serviços solicitada no mês.
Sanções	Se $OSAP(\%) < 60\%$, poderá ser aplicada multa nos termos e percentuais estipulados nos subitens 20.2.2.1; 20.2.2.2; 20.2.2.3; 20.2.2.4; e 20.2.2.5 do presente termo de referência, sobre o valor da nota fiscal do mês correspondente, sem prejuízo do percentual de desconto deste indicador.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Henrique Bezerra Ximenes, Diretor(a) do Hospital Veterinário da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária**, em 19/05/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Perecmanis, Diretor(a) da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária**, em 19/05/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6686355** e o código CRC **25DAAB29**.